



Instrução Técnica

IT-310-08

**ASSUNTO : PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE VARIAÇÕES, APROVAÇÕES E ISENÇÕES
RELATIVAS AO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS**

DATE: 14/01/2026

1 Derrogação Objectivo

O objetivo deste procedimento é fornecer aos inspetores informações básicas e procedimentos para conduzir processamento e emissão de variações, aprovações e isenções relativas ao transporte de mercadorias perigosas.

1.1 DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

INAC : Instituto Nacional de Aviação Civil

MD: Mercadorias Perigosas;

IMD: Inspetor de Mercadorias Perigosas;

TI : Técnicas de Ensino

RACSTP Parte 310.08 Regulamento de Aviação Civil de São Tomé e Príncipe ;

ICAO: Organização Internacional da Aviação Civil;

COMAT: Material da Companhia;

DGR: Regulamentação de Mercadorias Perigosas;

IATA: Associação Internacional de Transporte Aéreo.

WAIVER: Autorização distinta da aprovação concedida por uma autoridade nacional competente para não aplicar as disposições do TIS da OACI;

APROVAÇÃO: Autorização concedida pela Autoridade Nacional Competente para:
o transporte de DGs proibidos a bordo de aeronaves de passageiros e/ou carga quando os TIs estipulam
que tais mercadorias podem ser transportadas sob aprovação; ou
qualquer outro propósito especificado nos TI

Nota: Na ausência de uma menção específica nos TI que permita a concessão de aprovação, pode ser solicitada uma derrogação.

ISENÇÃO: Disposições da OACI TIs pelas quais um determinado DG é excluído do escopo dos requisitos que normalmente regem o transporte desse bem.

1.2 A Autoridade Nacional de Aviação Civil pode conceder isenções para permitir o transporte aéreo de mercadorias perigosas que possam não ser permitidas em circunstâncias normais ou o seu transporte em condições diferentes das prescritas nas Instruções Técnicas. Tais derrogações só podem ser concedidas em casos de extrema urgência, ou quando outros meios de transporte são inutilizáveis na prática, ou quando é contrário ao interesse público cumprir plenamente as Instruções Técnicas:

3.4 Mercadorias perigosas em quantidades isentas

Pequenas quantidades de DGs, conforme definido no Capítulo 5 da Parte 3 do ICAO TIs, estão isentas de certas disposições dos TIs, nas condições estabelecidas nesse capítulo.

3.5 Isenções para o transporte de DGs em quantidades limitadas

Certos DGs embalados em quantidades limitadas estão isentos de certas disposições do ICAO TIs, nos termos estabelecidos no Capítulo 4 da Parte 3 do ICAO TIs.

3.6 Candeeiros contendo mercadorias perigosas.

As seguintes lâmpadas não estão abrangidas pelos TIs da OACI, desde que não contenham material radioativo:

lâmpadas contendo no máximo 1g de DM cada e embaladas de forma a que não haja mais de 30g de DM por pacote, desde que:

As lâmpadas são certificadas de acordo com o programa de gestão de qualidade do fabricante

Nota: A aplicação da ISO 9001:2008 pode ser considerada aceitável para este efeito.

as lâmpadas são embaladas individualmente em embalagens interiores separadas por divisores, ou cada lâmpada é rodeada por material protetor de almofadamento e depois colocada numa embalagem exterior resistente que cumpre as disposições gerais do Capítulo 1.1.1 da Parte 4 do TIs e capaz de resistir a um teste de queda de 1,2 m;

Lâmpadas contendo apenas gases da Divisão 2.2 (de acordo com a secção 3.3.1), desde que sejam embaladas de forma a que as projeções resultantes da rutura da lâmpada fiquem contidas na embalagem.

Nota: As lâmpadas contendo material radioativo são objeto do parágrafo (b) do Capítulo 7.2.2.2 da Parte 2 da OACI TIs.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data: <u>25 / 05 / 2026</u>	 António dos Santos Lima (Jurista)